

Notas sobre a liberdade e a tirania da maioria em Stuart Mill

Antonio Ozaí da Silva*

para os acadêmicos de Ciência Política, Direito – UEM

*Liberdade – essa palavra
que o sonho humano alimenta:
que não há ninguém que explique,
e ninguém que não entenda!*
(Cecília Meireles – Romance XXIV –
do Romanceteiro da Inconfidência)

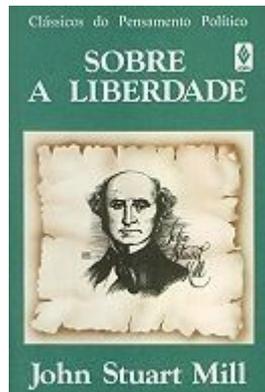
Resumo: O liberalismo é uma doutrina política que, em suas origens, tem como alicerce vários autores clássicos do pensamento político: Locke, Montesquieu, Kant, Adam Smith, Humboldt, Benjamin Constant, Alexis de Tocqueville, Stuart Mill e outros. Portanto, a exemplo do socialismo, cabe perfeitamente a pergunta: Qual liberalismo? Como o(s) marxismo(s), o pensamento liberal não é homogêneo. Da mesma forma, o conceito de liberdade no pensamento liberal tem mais de uma conotação, como também a sua crítica. Estes apontamentos se limitam a expor o pensamento político de John Stuart Mill, mais precisamente sobre a sua argumentação em defesa da liberdade individual e a crítica à tirania da maioria no ensaio “*Sobre a Liberdade*” (MILL, 1991).

Palavras-chave: Stuart Mill, Política, Liberdade, Liberalismo

Princípio da liberdade liberal

Na introdução do ensaio *Sobre a Liberdade*, Stuart Mill expõe o princípio que fundamenta a sua reflexão:

“O assunto deste ensaio não é a chamada liberdade do querer, tão infortunadamente oposta à doutrina mal denominada “da necessidade filosófica”; e sim a liberdade civil ou social: **a natureza e os limites do poder que a sociedade legitimamente exerça sobre a o indivíduo**” (MILL, 1991: 45, grifos meu).



E, mais adiante, ressalta:

“O objeto deste Ensaio é defender como indicado para orientar de forma absoluta as intervenções da sociedade no individual, um princípio muito simples, quer para o caso do uso da força física sob a forma de penalidades legais, quer para o da coerção moral da opinião pública. **Consiste este princípio em que a única finalidade justificativa da interferência dos homens, individual e coletivamente, na liberdade de outrem, é a autoproteção. O único propósito com o qual se legitima o poder sobre algum membro de uma comunidade civilizada contra a sua vontade é impedir dano a outrem.** O próprio bem do indivíduo, seja material seja moral não constitui justificação

suficiente. **O indivíduo não pode legitimamente ser compelido a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, porque tal seja melhor para ele, porque tal o faça mais feliz, porque na opinião dos outros tal seja sábio ou reto.** (idem, p. 53, grifos meu)

Ninguém tem o direito de obrigar os outros a agir segundo a moral reta ou a serem felizes. Até porque a *moral* e a *felicidade* são socialmente construídos, dependem de cada época e da interpretação dos indivíduos. Eis aqui um alerta sobre o caráter intolerante dos “salvadores de almas”, sempre dispostos a coagir em nome do caminho da retidão e da felicidade eterna.

Por outro lado, a liberdade de que trata Stuart Mill não é a liberdade absoluta, o agir ao bel prazer. Vivemos em sociedade e, portanto, sob controle social. O indivíduo é limitado socialmente, pois a sua liberdade tem no outro o seu limite e, neste sentido, ele é responsável e passível de responsabilização pelos atos que prejudiquem outrem e à sociedade. Não se trata da “liberdade de querer”, mas da liberdade civil.

A liberdade da qual trata J. Stuart Mill é a do indivíduo em sociedade, a liberdade civil. Ele reconhece a necessidade do *controle social*, mas este não deve ser ilimitado. No que diz respeito unicamente ao indivíduo, “a sua independência é, de direito, absoluta. **Sobre si mesmo, sobre o seu próprio corpo e espírito, o indivíduo é soberano**”, afirma Mill (idem, grifos meu). Como equilibrar a independência e liberdade individual com as exigências impostas pela sociedade? Sua preocupação principal consiste em definir a natureza e os limites do poder que a sociedade exerce sobre os indivíduos.

Mill trata da liberdade no sentido moderno. Ele observa que historicamente a liberdade sempre confrontou a autoridade, mas que originariamente se tratava da liberdade dos súditos e de limites à tirania dos governos. A liberdade, então, significou o reconhecimento de direitos políticos, certas imunidades que limitavam a ação do governante e que, se atropeladas por este, justificava-se a resistência e a rebelião. Neste estágio, os súditos contentavam-se em impor limites ao poder político.

O advento do governo representativo pressupôs uma nova relação entre a autoridade e os súditos, alçados à condição de cidadãos. O poder passou a ser reconhecido como expressão dos governados e os governantes se viram diante da necessidade de levar em conta o interesse e a vontade do povo identificado com a nação. Se o poder se legitima no povo e expressa o *self-government*, isto é, “o poder do povo sobre si próprio”, parece superada a contradição entre a Liberdade e a Autoridade. Mas quem é o povo? Será o poder fundado na representação popular uma salvaguarda ou um perigo à liberdade individual? Se a tirania política do governante é limitada pela cidadania popular, não constituirá esta uma nova forma de tirania fundada no controle social e na uniformização da opinião pública? Mill, a exemplo de Tocqueville, alerta para o perigo da tirania da opinião da maioria.

Politicamente, a *tiranía da maioria* se impõe através da autoridade que, em tese, encarna os interesses e a vontade da nação e do povo, concebidos em sua unicidade abstrata e universal. Neste caso, o Estado, através do governo e dos funcionários públicos, é o agente que opera a tirania. Embora, este despotismo necessite legitimar-se na

maioria, ao menos do ponto de vista da retórica e ideologia política, seu foco é o aparato de Estado – a sociedade legítima-o, seja pela participação ativa ou pela anuência passiva (vide as experiências do nazi-fascismo, “socialismo real” e das “democracias populares”, cujos partidos se autoproclamavam a expressão da vontade popular, encarnação do povo).

A *tiranía da maioria* também pode ser operacionada diretamente pela sociedade, quando esta age coletivamente sobre os indivíduos e “seus processos de tirania não se restringem aos atos praticáveis pelas mãos dos seus funcionários públicos” (idem, p.48). Esta é a preocupação central de Stuart Mill, o foco do seu ensaio. Em suas palavras:

“A sociedade pode executar e executa os próprios mandatos; e, se ela expede mandatos errôneos ao invés de certos, ou mandatos relativos a coisas nas quais não deve intrometer-se, pratica uma tirania social mais terrível que muitas outras formas de opressão política, desde que, embora não apoiada ordinariamente nas mesmas penalidades extremas que estas últimas, deixa, entretanto, menos meios de fuga que elas, **penetrando muito mais profundamente nas particularidades da vida e escravizando a própria alma**. A proteção, portanto, contra a tirania do magistrado não basta. Importa ainda o amparo contra **a tirania da opinião e do sentimento dominantes: contra a tendência da sociedade para impor, por outros meios além das penalidades civis, as próprias idéias e práticas como regras de conduta**, àquelas que delas divergem, para refrear e, se possível, prevenir a formação de qualquer individualidade em desarmonia com os seus rumos, e

compelir todos os caracteres a se plasmarem sobre o modelo dela própria. **Há um limite à legítima interferência da opinião coletiva com a independência individual**. E achar esse limite, e mantê-lo contra as usurpações, é indispensável tanto a uma boa condição dos negócios humanos como à proteção contra o despotismo político” (idem, p. 48-49, grifos meu).

Neste sentido, é de fundamental importância proteger a liberdade individual, a originalidade e mesmo a excentricidade dos indivíduos, em suma, a liberdade de pensamento e de expressão. Há uma esfera na vida dos indivíduos que deve ser protegida tanto em relação ao Estado quanto à sociedade:

“Ela abrange, primeiro, o domínio da consciência, exigindo **liberdade de consciência no mais compreensivo sentido, liberdade de pensar e de sentir, liberdade absoluta de opinião e de sentimento sobre quaisquer assuntos, práticos ou especulativos, científicos, morais ou teológicos**. A liberdade de exprimir e publicar opiniões pode parecer que cai sob um princípio diferente, uma vez que pertence àquela parte da conduta individual que concerne às outras pessoas. Mas, sendo quase de tanta importância como a própria liberdade de pensamento, e repousando, em grande parte sobre as mesmas razões, é praticamente inseparável dela. Em segundo lugar, o princípio requer a **liberdade de gostos e de ocupações; de dispor o plano de nossa vida para seguirmos nosso próprio caráter; de agir como preferirmos, sujeitos às conseqüências que possam resultar**; sem impedimento da parte dos nossos semelhantes enquanto o que fazemos não os

prejudica, ainda que considerem a nossa conduta louca, perversa ou errada. Em terceiro lugar, dessa **liberdade** de cada indivíduo segue-se a liberdade, dentro dos mesmos limites, **de associação entre os indivíduos, de se unirem para qualquer propósito que não envolva dano**, suposto que as pessoas associadas sejam emancipadas, e não tenham sido constrangidas nem iludidas” (idem, p.56. grifos meu).

A sociedade só pode ser considerada livre, qualquer que seja a forma de governo, se essas liberdades forem respeitadas. “E nenhuma sociedade é completamente livre se nela essas liberdades não forem absolutas e sem reservas”, afirma Mill. A liberdade do indivíduo deve ser protegida do despotismo político e social, da tirania da maioria. Governo e comunidade não têm o direito de impedir ao indivíduo o gozo da sua liberdade no âmbito em que este é soberano. Mill nota que as sociedades, desde a antiguidade, expediram esforços para abarcar o indivíduo, chegando a anular a possibilidade da individualidade: “As repúblicas antigas julgaram-se autorizadas a praticar, e os filósofos apoiaram, a regulamentação de todos os aspectos da conduta privada pela autoridade pública, com o fundamento de que o Estado tem profundo interesse em toda a disciplina corpórea e mental de cada um dos seus cidadãos” (Idem, p.56-57). As sociedades modernas favorecem o individualismo, mas não estão livres dessa “tentação”, embora recorram a outros meios.

Stuart Mill observa que a separação entre o poder temporal e o espiritual foi positivo para a vida privada. Não obstante, o despotismo da maioria, a sanção coletiva resultante da moral e dos costumes, permanece presente:

“Os mecanismos da repressão moral têm sido, porém, manejados contra a divergência da opinião dominante nas matérias pessoais com mais tenacidade que nas matérias sociais. Tanto mais que a religião, o mais poderoso dos elementos formadores do sentimento moral, tem sido, quase sempre, governada ou pela ambição de uma hierarquia que procura controlar todos os aspectos da conduta humana, ou pelo espírito puritano. E alguns dos reformadores sociais modernos que se colocaram em mais forte oposição às religiões do passado não ficaram atrás ou seitas na afirmativa do direito de dominação espiritual” (idem, p.57).

Mill teme a tendência da sociedade moderna em uniformizar e anular o indivíduo na massa amorfa. Ele percebe que o padrão de conduta da maioria se inclina crescentemente a moldar o pensamento e comportamento dos que não se enquadram, dos que não se adaptam ao modelo considerado “normal”; constantemente a opinião majoritária estende os seus tentáculos sobre os indivíduos. A garantia da liberdade de pensamento, “da qual são inseparáveis as liberdades cognatas, de falar e escrever”, é essencial enquanto contraponto a esta tendência. (idem, p.59)

Da liberdade de pensamento e discussão

Mesmo nas sociedades em que predominam a intolerância e a censura política, religiosa e social, não é possível negar o direito natural de pensar. Embora não se deva menosprezar a pressão e os efeitos da pressão para que os indivíduos “pensem corretamente” e abominem “pensamentos errôneos”, seguindo critérios definidos externamente a eles. “1984”, de George Orwell, demonstra

bem a força que a sociedade e os governos têm para domesticar até mesmo os pensamentos individuais e identificar as “crimidéias”.

Também devemos considerar que, a rigor e com o risco da redundância, só há uma forma de impedir o ato de pensar: a eliminação física do agente pensante. A história está repleta de exemplos inquisitoriais, nas esferas espiritual e temporal, em que se tentou suprimir as idéias heréticas pela aniquilação dos seus portadores, ou seja, eliminando-se o corpo dos hereges.

Mas de que adianta a liberdade de consciência sem os meios para exercê-la? Assim, a liberdade de pensamento está indissoluvelmente vinculada à liberdade de se exprimir. Como ressalta Lafer (apud MILL, 1991, p.20):

“É interessante, neste sentido, apontar que a liberdade de pensamento e de discussão tem tanto a dimensão da liberdade moderna – a de não ser molestado pelo Estado e pelos Outros por conta das próprias opiniões – quanto a dimensão da liberdade antiga – a de poder expressar, publicamente, idéias e pontos de vista que dizem respeito à vida individual e coletiva”.

Para Stuart Mill a liberdade deve ser ilimitada. Mesmo os dogmas quando não questionados livremente, se mortificam e as pessoas passam a assumi-los passivamente, mecanicamente, sem vivenciá-los. Ele concebe a liberdade de pensamento e de discussão enquanto condição essencial para o necessário estímulo do intelecto e do progresso humano – mesmo os que não dão importância ao debate intelectual têm a ganhar.

A supressão da liberdade é, portanto, um mal ao progresso da sociedade. Por exemplo, quando uma opinião

compelida ao silêncio pela suposição de que é falsa. Na análise de Stuart Mill:

“Primeiramente, a opinião que se tenta suprimir por meio da autoridade talvez seja verdadeira. Os que desejam suprimi-la negam, sem dúvida, a sua verdade, mas eles não são infalíveis. Nada têm autoridade para decidir a questão por toda a humanidade, nem para excluir os outros das instâncias do julgamento. Negar ouvido a uma opinião porque se esteja certo de que é falsa, é presumir que a *própria* certeza seja o mesmo que certeza *absoluta*. Impor silêncio a uma discussão é sempre arrogar-se infalibilidade” (idem, p.61)

E ninguém é infalível – mesmo a infalibilidade papal é uma construção política e histórica, e uma necessidade da imposição do dogma. Acreditar na infalibilidade é autodeclarar-se como a própria divindade ou emissário desta.

Por outro lado, Mill argumenta que as “verdades” são relativas, isto é, correspondem à realidades específicas e estão sujeitas à fatores conjunturais, culturais, sociais, históricos etc. Assim, o que foi tomado como “verdade” numa época, poderá se mostrar equivocado em outro tempo histórico; o que é aceito como “a verdade” em um determinado país, pode ser visto como um equívoco em outro. A menos que acreditemos na infalibilidade e na verdade absoluta, “nunca podemos estar seguros de que a opinião que procuramos sufocar seja falsa; e, se estivéssemos seguros, sufocá-la seria ainda um mal” (idem).

Quando suprimimos uma opinião sob o argumento, *a priori*, de que ela é falsa – diante da “verdade” socialmente aceita – negamos às gerações posteriores o benefício proporcionado pela liberdade de expressão. Stuart Mill considera que tal atitude é um roubo à posteridade.

Como comprovar uma opinião? Sujeitando-a à discussão e ao confronto com outras opiniões. É preciso conservar o espírito aberto às críticas e ter uma postura positiva diante destas – ou seja, levá-las em conta, ouvi-las, confrontar os argumentos com a própria opinião. Trata-se, em suma, de um método para apreender o conhecimento mais próximo da verdade. Como escreve Mill: “O hábito firme de corrigir e completar a própria opinião pelo confronto com a dos outros, muito ao contrário de causar dúvida e hesitação ao levá-la à prática, constitui o único fundamento estável de uma justa confiança nela” (idem, p.64).

Em geral, admitimos a livre discussão, mas invariavelmente temos dificuldade em aceitar a opinião divergente da nossa, a crítica e, em especial, as opiniões que consideramos extremadas. Em outras palavras, aceitamos a liberdade de pensamento e de discussão, mas não plenamente. O homem que está seguro da sua crença em Deus pode ser acusado de que se arroga infalibilidade? É possível questionar a moral e a doutrina religiosa? A opinião que impugna a crença em Deus deve ser impugnada em nome das nossas mais sagradas convicções? Eis a resposta de Mill:

“Deve-se permitir-me observar que não é sentir-se seguro de uma doutrina (seja o que isso for) o que chamo de arrogar-se infalibilidade. É a ousadia de decidir a questão pelos *outros*, sem lhes conceder o que possa ser dito em contrário. E eu denuncio e reprovo essa pretensão, mesmo em favor das minhas solenes convicções” (idem, p.67).

Os que não admitem o questionamento de doutrinas, moral e crenças

predominantes, sob o argumento de que tal opinião é ímpia, imoral e extrema, negam a liberdade de pensamento e discussão onde ela se faz mais necessária. É fácil aceitar a divergência e defender a liberdade em abstrato ou a respeito de temas secundários, mas é difícil admitir que se questione o que se considera sagrado e natural. É nestas condições que se cometem os maiores erros:

“Entre eles deparamos os memoráveis exemplos históricos em que o braço da lei foi empregado para extirpar os melhores homens e as mais nobres doutrinas, embora, quanto às doutrinas, algumas delas tenham sobrevivido para ser invocadas (como um escárnio) em defesa de uma conduta análoga para com os antagonistas delas ou da sua interpretação aceita” (idem).

Sócrates e Cristo são exemplos. Sócrates foi acusado por seus concidadãos de impiedade (repúdio dos deuses reconhecidos pelo Estado) e imoralidade (corruptor da juventude). Cristo também foi perseguido por seus próprios concidadãos e o Império Romano não tolerou a religião dos seus seguidores.

Os homens de suas épocas os condenaram como defensores de falsas idéias e doutrinas, em choque com a opinião e religião dominantes. Hoje é fácil concluir que seus juízes estavam equivocados, mas não há como duvidar da sinceridade e lealdade dos seus algozes em relação ao pensamento e sentimento daqueles tempos. Os que condenaram Sócrates, Jesus e o Cristianismo estavam sinceramente convictos de que agiam segundo a lei maior – civil ou divina – e que defendiam a sociedade e seus valores. Se vivêssemos no tempo deles, muito provavelmente estaríamos com a

maioria e teríamos agido como eles. “Os cristãos ortodoxos que são tentados a pensar que os matadores a pedradas dos primeiros mártires devem ter sido homens piores do que eles, devem recordar-se de que um dos perseguidores era São Paulo”, ressalta Mill (idem, p.68).

O mesmo se aplica a Marco Aurélio, que perseguiu o cristianismo e julgou fazer o melhor para a estabilidade da sociedade. E ele foi um dos melhores e mais esclarecidos homens do seu tempo. Porém, parecia-lhe ser seu dever abater a religião cristã, pelo próprio bem da sociedade e dos seus valores morais e religiosos:

“Considerando, então, que a Marco Aurélio a teologia cristã não aparentou ser verdadeira ou de origem divina; considerando quão pouco crível lhe era essa estranha história de um Deus crucificado, e que ele não podia prever que um sistema alicerçado inteiramente sobre bases que lhe pareciam inacreditáveis, fosse esse fator de renovação que, depois de todos os golpes, provou, de fato ser; os filósofos e governantes mais ilustres e mais estimáveis, sob a inspiração de um solene senso do dever, tiveram por lícita a perseguição de Marco Aurélio ao cristianismo” (idem, p.69).

A perseguição ao cristianismo é concebida por alguns como a “prova”, o “duro teste” pelo qual tem que passar a *nova verdade* até se afirmar. A vitória da “verdade” sobre os seus perseguidores mostraria em si o seu valor intrínseco. Essa, para Mill, é uma “forma de argumentar em prol da intolerância religiosa” e “é suficientemente interessante para não ser passada em silêncio” (id.).

A recusa em admitir a discussão sobre o que se considera *a priori* falsidades e

opiniões ímpias, imorais e extremadas, faz mais mal à sociedade do que a existência de tais opiniões – ainda que estas se mostrem, de fato, um risco à moral e à estabilidade da sociedade. Tal recusa alimenta a intolerância e se nutre do *estigma social*, fundamento da tirania da opinião da maioria. Este não se expressa necessariamente como violência física aberta, mas de maneira dissimulada, como um despotismo sobre o espírito. Como observa Mill: “Tanto vale aprisionar alguém como privá-lo dos meios de ganhar o seu pão (idem, p.74). Em outras palavras, a “intolerância meramente social não mata ninguém, não desarraiga, mas induz gente a disfarçá-las ou a abster-se de esforços ativos para as difundir” (idem, p.75).

A interdição da liberdade de pensamento e de expressão sob o argumento de que esta ou aquela opinião é falsa, ímpia, herética etc., não prejudica apenas aqueles a quem tal liberdade é suprimida, mas também aos que se imaginam detentores da “verdade” e a própria sociedade:

“Não são os espíritos heréticos que mais se corrompem pela ação do anátema lançado a toda investigação que não finde por conclusões ortodoxas. O maior dano, sofrem-no os que não são heréticos, aos quais se embaraça todo o desenvolvimento mental, e cuja razão se acovarda de medo da heresia. Quem pode calcular o que se perde com a multidão de inteligências, a coexistirem com caracteres tímidos, que não se aventuram a incorporar-se em nenhuma corrente arrojada, vigorosa e independente, de opinião, com o temor de que ela os leve a alguma coisa que possa ser tachada de irreligiosa ou imoral” (idem, p.76).

Males do sectarismo

A liberdade de expressão também pode ser negada pela afirmação da opinião presumida como verdadeira. Neste caso, a verdade instituída não admite questionamento. A recusa da dúvida tende a mortificá-la em forma de dogma, e este se nutre do terror material e/ou espiritual. Esta conduta verdade induz à intolerância, ao preconceito e descarta a confrontação racional. “A verdade assim possuída é apenas uma superstição a mais, acidentalmente ligada a palavras que enunciam uma verdade”, afirma Mill (Idem, p.78).

Não devemos nos limitar aos argumentos de autoridade dos livros, líderes e professores. A autoridade também precisa ser questionada. A dúvida ainda é o melhor método para aprender; é própria dos que buscam a autonomia e não sucumbem à tentação dos que têm a servidão voluntária como norma de conduta. Ainda que discordemos das opiniões, devemos reconhecer a contribuição dos que ousam contestar a opinião comumente aceita, pois são eles que nos instigam a pensar sobre as nossas próprias certezas. Como sugere Stuart Mill,

“sejamos gratos a elas, tenhamos os nossos espíritos abertos à compreensão do que digam, e rejubilemo-nos por haver quem por nós faça o que de outra forma devemos fazer com muito trabalho, e alguma estima alimentamos pela certeza e pela vitalidade das nossas convicções” (Idem, p.87).

Toda verdade monolítica é unilateral, intolerante e sectária. Se não podemos evitar o sectarismo é precisamente a preservação da liberdade de expressão que pode limitá-lo ou, ao menos, questioná-lo:

“Não pretendo que o mais ilimitado uso da liberdade de enunciar todas as opiniões possíveis poria fim aos males do sectarismo religioso ou filosófico. É certo que toda verdade de que os homens de capacidade estreita falam com fervor, é afirmada, inculcada, e, ainda, de muitas formas, levada à prática, como se não existisse nenhuma que pudesse limitar ou modificar a primeira. Reconheço que a tendência de todas as opiniões para se tornarem sectárias, não se sana com a mais livre discussão possível, antes, freqüentemente, por essa forma aumenta e se exacerba. A verdade que se devia ver e não se viu, é, então, rejeitada do modo mais violento, porque proclamada por adversários. Mas não é no partidário apaixonado, e sim no mais calmo e desinteressado espectador, que essa colisão de opiniões produz o seu salutar efeito. Não o violento conflito entre partes da verdade, mas a silenciosa supressão da metade dela, eis o formidável perigo. Há sempre esperança quando as pessoas são forçadas a ouvir os dois lados. É quando atendem apenas a um, que os erros se endurecem em preconceitos, e a verdade cessa de causar o efeito de verdade por se ter exagerado em falsidade” (idem, p.93-94).

O livre debate é um apelo à razão. Mas esta não exclui, e Stuart Mill está ciente disso, a tendência ao sectarismo e fanatismo. Mesmo assim, ele entende “que a supressão de um ponto de vista é sempre um mal maior que a discussão apaixonada mesmo entre homens de capacidade estreita” (idem, p. 21). Dessa forma, a liberdade de pensamento e de discussão deve ser ilimitada. É uma necessidade para o bem-estar humano.

À guisa de finalização...

A análise sobre o conceito de liberdade em Stuart Mill, ainda que restrita a uma das suas obras, “*Sobre a Liberdade*”, requer aprofundamento. Porém, além das limitações determinadas pelo espaço, o objetivo que nos propomos foi apenas apresentar alguns reflexões sobre o pensamento político de Stuart Mill, com a esperança de contribuir para a compreensão da importância e atualidade deste ensaio e estimular a sua leitura na íntegra.

Por outro lado, reconhecemos que a análise crítica sobre esta concepção liberal da liberdade precisa ser levada em conta. Até mesmo para ser coerente com a argumentação do autor, é importante frisar que sua opinião também deve ser colocada sob dúvida. Não obstante, este ensaio representa

uma contribuição fundamental para também refletirmos sobre os erros cometidos em nome da crítica à concepção liberal da liberdade. Se temos muito com o que divergir, também há muito a aprender. A começar pela aceitação da liberdade de pensamento e de expressão dos que pensam diferente de nós, sejam eles liberais ou os que aparentemente perfilam-se do mesmo lado da trincheira...

Referência

MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*; tradução e prefácio Alberto Rocha Barros; apresentação Celso Lafer – 2. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1991 (Clássicos do Pensamento Político; v. 22)

ORWELL, George. 1984. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1998.

* Professor de Ciência Política e Sociologia, Departamento de Ciências Sociais – Universidade Estadual de Maringá.
Email: aosilva@uem.br
Blog: <http://antonio-ozai.blogspot.com>